

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

A QUEM É DEVIDA A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL?	03
QUEM É CONSIDERADO SEGURADO ESPECIAL – TRABALHADOR RURAL?	04
QUAL É O VALOR DO BENEFÍCIO?	05
COMO AUMENTAR O VALOR DA APOSENTADORIA RURAL?	05
É POSSÍVEL ACRESCENTAR O TEMPO DE TRABALHO RURAL AO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM?	06
OS DEPENDENTES DO TRABALHADOR RURAL TÊM DIREITO À PENSÃO POR MORTE?	06
QUAIS DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR PARA COMPROVAR ATIVIDADE DE TRABALHO RURAL?	07
APONTAMENTOS FINAIS	09



A QUEM É DEVIDA A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL?

A aposentadoria por idade é devida ao segurado especial que tenha trabalhado, pelo menos, 180 meses na atividade rural e que possua, na data do requerimento, idade mínima de 60 anos de idade se homem e 55 anos de idade se mulher.



QUEM É CONSIDERADO SEGURADO ESPECIAL – TRABALHADOR RURAL?

Nos termos do artigo 12, inciso VIII da Lei 8.212/1991, será considerado segurado especial ou trabalhador rural “a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

- Produtor agropecuário em terreno de até 4 módulos fiscais (proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário) que explore atividade de agropecuária ou seringueiro.
- Cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar.
- Pescador artesanal que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida.
- Seringueiro ou extrativista



QUAL É O VALOR DO BENEFÍCIO?

O benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural será de um salário mínimo vigente à época da concessão.

COMO AUMENTAR O VALOR DA APOSENTADORIA RURAL?

Para receber mais que um salário mínimo, deve o trabalhador rural realizar contribuições com maiores salários para o INSS.



É POSSÍVEL ACRESCENTAR O TEMPO DE TRABALHO RURAL AO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM?

Sim. Esse tipo de benefício é chamado de **Aposentadoria Híbrida**. Para comprovar atividade rural e adicioná-la ao tempo trabalhado em outras atividades, deve o segurado especial fazer prova robusta com documentações ou até apresentar testemunhas, se for necessário.

OS DEPENDENTES DO TRABALHADOR RURAL TÊM DIREITO À PENSÃO POR MORTE?

Sim. O trabalhador rural e seus dependentes tem direito ao recebimento de todos os benefícios da previdência Social, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.



QUAIS DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR PARA COMPROVAR ATIVIDADE DE TRABALHO RURAL?

O texto da Lei traz de forma exemplificativa, quais documentos podem ser apresentados para fins de comprovação do exercício de atividade rural:

01. contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social

02. contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural

03. declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

04. comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar

05. bloco de notas do produtor rural



QUAIS DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR PARA COMPROVAR ATIVIDADE DE TRABALHO RURAL?

06. notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor.

07. documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante

08. comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção

09. cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural

10. licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.”



APONTAMENTOS FINAIS

Importante salientar que cada caso deve ser analisado de forma individual, por isso, é essencial que o segurado sempre se oriente com um advogado especialista em direito previdenciário.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS
DOS NOSSOS CANAIS:

 www.rcsadvocacia.adv.br

 (31) 98769-7956

 (31) 3271-3120

 @rcsadvogadosassociados

 contato@rcsadvocacia.adv.br



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS